

**AUTÓGRAFO Nº 62/2025, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional interesse público e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO**, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2025, aprovou por unanimidade o *Projeto de Lei nº 062/2025, de 15 de dezembro de 2025, que “Autoriza ao Poder Executivo a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional interesse público e dá outras providências”*, o qual passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente situação de emergência em vista da demanda existente no serviço público.

**Art. 2º** Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

| <b>Nº DE CARGOS</b> | <b>DENOMINAÇÃO</b>                                       | <b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b> |
|---------------------|----------------------------------------------------------|------------------------------|
| 06                  | Monitor de Educação Especial                             | 40h                          |
| 05                  | Monitor de Educação Infantil                             | 40h                          |
| 02                  | Professor de Ensino Fundamental séries finais Geografia  | 20h                          |
| 01                  | Professor de Ensino Fundamental séries finais Matemática | 20h                          |
| 01                  | Professor de Ensino Fundamental séries finais Artes      | 20h                          |
| 01                  | Assistente Social                                        | 20h                          |
| 02                  | Motorista                                                | 40h                          |

**§ 1º** As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente situação de emergência no atendimento integral das demandas da Educação no Município e serão efetuadas com base em resultado de processo seletivo simplificado, cuja remuneração será a prevista para os cargos no respectivo plano de cargos e salários.

**§ 2º** As contratações dos servidores autorizados neste artigo, serão pelo período de 06 (seis) meses, podendo haver prorrogação, por igual período, caso haja interesse público.

**Art. 3º** As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

**Art. 4º** Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

**Art. 5º** As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do presente exercício.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,  
PAIM FILHO, 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Ver. Junior Paulo Vicenzi,**  
Presidente.

**Verª Adriana Salete Debiasi,**  
Secretária.